

I.B.G.E. - SERVIÇO NACIONAL DE RECENSEAMENTO

RECENSEAMENTO GERAL DE 1960

MANUAL DE CRÍTICA

E

CODIFICAÇÃO DO CENSO AGRÍCOLA

* * *

INSTRUÇÕES DA CRÍTICA DOS QUESTIONÁRIOS DO CENSO AGRÍCOLA

Ocorrências da crítica

No trabalho de crítica, encontramos, de um modo geral, dois tipos de ocorrências:

- a) Erros
- b) Omissões

Os erros se evidenciam no confronto de duas ou mais características. Exemplo: O responsável pela exploração é o proprietário e na resposta ao quesito sobre a área do estabelecimento (Capítulo D) registra-se terra arrendada. Outro exemplo: O estabelecimento registra tratores e a resposta sobre a força utilizada é força humana.

O caso da omissão se evidencia pelo não preenchimento de determinado quesito quando a resposta a outro tópico implica na necessidade deste registro. Exemplo: Registro de caminhão ou tratores e inexistência de resposta aos quesitos sobre valor dos veículos e valor dos instrumentos e Máquinas Agrícolas.

Para a correção de alguns tipos de erros mais frequentemente encontrados há necessidade de recorrer a terceiros quesitos para a respectiva correção.

No tocante a omissões é necessário referir que somente em casos excepcionais serão preenchidos quesitos omitidos durante as fases internas do trabalho.

Quesito 5 - Condição do proprietário

Verificar:

a) Se a condição do proprietário corresponde ao nome da entidade ou pessoa registrada no quesito 3 (nome do proprietário). Havendo discordância, o crítico deverá observar o quesito 8 (condição do responsável) a fim de tentar obter um elemento de correção.

Suponhamos, por exemplo, o seguinte registro:

Quesitos

- 3 - Nome do proprietário - Fazenda Sitio Velho S.A.
- 5 - Condição do proprietário - Proprietário individual
- 8 - Condição do responsável - Administrador

Há discordância entre os quesitos 3 e 5: A resposta ao quesito 8 porém, está mais de acordo com o registrado no quesito 3 do que com o indicado no quesito 5. Nesse caso, deve alterar a resposta do quesito 5 para Sociedade

Anônima, Sociedade por quotas de responsabilidade limitada ou Cooperativa.

Se no quesito 8, ao em vez da resposta administrador tivéssemos: Proprietário seria o caso de corrigi-lo para administrador. Predomina, pois, nesse caso a declaração menos comum, de Sociedade Anônima, na resposta da condição do proprietário regra que, de um modo geral, pode ser aplicada em outros casos análogos.

b) No caso de omissão do quesito 5, o crítico deverá observar a resposta do quesito 3 e preencher a quadrícula correspondente.

c) Em conjugação com o quesito 8, só se pode evidenciar um caso de incongruência na resposta do quesito 5: é quando a resposta ao quesito 5 não corresponder às condições: Proprietário individual, condomínio e sociedade de pessoas e a resposta ao quesito 8 for: proprietário - co-proprietário - condômino. Neste caso deve ser observada a resposta dos quesitos 3 e 6 (nome do responsável).

Suponhamos, por exemplo, a seguinte ocorrência:

Quesitos

- 3 - Nome do proprietário - Asilo Santa Leopoldina
- 5 - Condição do proprietário - Instituição religiosa
- 6 - Nome do responsável - João de Souza
- 8 - Condição do responsável - Proprietário

Há erro evidente no quesito 8 que deve ser alterado. Nessa alteração deve levar-se em conta a resposta a outros quesitos: Se por exemplo, no caso acima assinalado, as terras do estabelecimento forem arrendadas (quesito 12), o quesito 8 deve ser alterado para arrendatário por uma quantia fixa. Se as terras do estabelecimento estiverem registradas no quesito 14 (terras ocupadas) a resposta ao quesito 8 deverá ser ocupante. Se, no entanto, as terras do estabelecimento ainda no exemplo acima formulado, estiverem registradas no quesito 11 (terras próprias) a resposta ao quesito 8 deverá ser administrador.

d) Relação entre os quesitos 5 e 8 e o registro da área dos estabelecimentos - (quesitos 11, 12, 13 e 14).

À exceção alguns casos em que os erros no preenchimento do quesito 5 se evidenciam no confronto com o quesito 3 ou 8, a crítica do quesito 5 deve ser feita em conjugação com os capítulos A, B, D e S (quesito 149).

Indicamos os registros corretos na resposta desses quesitos. É impossível fornecer indicações exatas sobre a maneira de proceder em cada caso. Constatada a ocorrência de registros errôneos devem ser procurados os quesitos correlatos para a correção do erro. Exemplo:

Quesitos

- 5 - Proprietário individual
- 8 - Proprietário
- 12 - Terras arrendadas
- 149 - Há valor de arrendamento

Nêsse caso há discordância entre os quesitos 8 e 12 e deve ser alterado o quesito 8 para arrendatário. Suponhamos, ainda que, no exemplo acima formulado, fôsem coincidentes os nomes registrados nos quesitos 3 e 6 ou que no quesito 6 esteja registrado "o proprietário". Mesmo assim deveria ser alterado o quesito 8 para arrendatário, admitindo-se que as duas informações, terras arrendadas e valor de arrendamento prevaleçam na correção.

Omissão do quesito 8

No caso de omissão no quesito 8, deve ser observado o nome registrado no quesito 3, com a assinatura do responsável pelas declarações.

Quesitos

- a) 3 - José Luiz
- 5 - Proprietário individual
- 8 - Omitido
- 12 - Terras próprias

Nêsse caso deve ser registrado no quesito 8: proprietário

- b) 3 - José Luiz
- 5 - Proprietário individual
- 8 - Omitido
- 13 - Terras arrendadas por uma quantia fixa
- 149 - Valor de arrendamento de terra

Nêsse caso deve ser registrado no quesito 8: arrendatário por uma quantia fixa.

D - ÁREA DO ESTABELECIMENTO

A crítica deverá observar os seguintes aspectos:

- a) Se está respondida corretamente o quesito 10 (nome e equivalência da unidade de superfície);
- b) registro de diferentes parcelas de terra em função das respostas aos quesitos 5 e 8;
- c) soma das áreas: quesitos 11 + 12 + 13 + 14 = quesito 15.
- d) correspondência entre o quesito 15 e o quesito 26 (soma das áreas registradas de acôrdo com sua utilização).

No caso de divergência entre os quesitos 15 e 26, não havendo êrro evidente na distribuição das terras segundo sua utilização, a retificação deverá ser efetuada no quesito 15, alterando-se de preferência o quesito 11.

E - UTILIZAÇÃO DAS TERRAS

Examinar:

- a) soma das áreas dos quesitos 18 a 25 que deve ser igual à área registrada no quesito 26. Havendo êrro de soma, a retificação deve ser feita em

função do quesito 15. No caso de ser necessária a retificação da área deve-se fazê-la, de preferência, nos quesitos 25 ou 24, respectivamente.

b) Relação entre o quesito 18 e o quesito 104 - Quando ocorrer omissão de resposta no quesito 18, e no quesito 104 houver registro de um número de pés em produção e novos superior à 500 (de um produto isoladamente ou pela soma dos efetivos de diferentes produtos) deverá ser preenchido o quesito 18, com base nos espaçamentos registrados no quesito 104.

A fim de manter o registro da área total será deduzido do quesito 25 ou, caso este quesito não for suficiente, do quesito 24, a área correspondente ao preenchimento.

C - ATIVIDADE ECONÔMICA

Tal como foi formulada, a pesquisa da atividade econômica preponderante se refere aquela que proporciona habitualmente maior fonte de renda ao estabelecimento. Podemos admitir que se a pergunta fosse formulada em relação à atividade principal no ano do Censo, ou ao ano de referência (ano anterior ao Censo) a resposta seria, em alguns casos, diferentes. No entanto, somente em casos excepcionais o critério da habitualidade não corresponderá à principal atividade no ano de referência.

O exame das declarações referentes à atividade econômica deve processar-se de acordo com a seguinte orientação:

a) manter, ao máximo, a declaração original;

b) em caso de resposta dupla de duas classes ou de dois gêneros (o gênero corresponde ao produto ou à criação principal) procurar reduzir as informações a uma só classe e gênero, computando-se o valor da produção, com base nos preços médios unitários do município;

c) a principal atividade econômica, de acordo com os critérios estabelecidos, deve corresponder à que proporciona mais renda ao estabelecimento. Ocorre, por vezes, registro de determinada produção que representa uma atividade complementar, não raro intermediária relacionada à atividade principal; (exemplo: milho e avicultura; milho e suinocultura; forrageiras e pecuárias, etc.); ou culturas de subsistência, em explorações dedicadas a uma cultura tipicamente comercial - café, algodão, cana de açúcar, trigo, agave, arroz, etc. Nesses casos as culturas comerciais terão preferência para a caracterização da atividade econômica.

J - ENERGIA ELÉTRICA

Quando houver registro nas quadrículas 1 e 3, a crítica eliminará esses registros e lançará na quadrícula 3. Quando houver omissão, preencherá a quadrícula 9.

M - INSTALAÇÕES

Converter a capacidade dos silos (kg) para 100 kg.

P - EMPREGO DE FÔRÇA

A resposta à fôrça mecânica exige preenchimento de um dos quesitos 126, 132 (de tração mecânica) e 133 (de tração mecânica). A resposta à fôrça animal implica registro de animais de trabalho no capítulo F, e arados no capítulo O. No caso de resposta de instrumento de tração mecânica e bois de trabalho, a resposta correta deve ser: animal e mecânica.

A conjugação entre o capítulo P e os tratores e arados e animais de trabalho é recíproca, isto é, a existência de trator, da ceifadeira de tração mecânica e ceifadeira trilhadeira de tração mecânica implica em resposta à fôrça mecânica, assim como o registro de animais de trabalho no capítulo F implica em resposta positiva à fôrça animal.

A crítica deve observar as conjugações indicadas e proceder às necessárias correções.

Quesito 135 - A resposta a êsse quesito, implica em registro no capítulo H, na parte de beneficiamento, e vice-versa.

Quesito 126, 132 (de tração mecânica) e 133 (de tração mecânica) - A resposta a qualquer desses quesitos deve implicar em registro no capítulo Q, quesito 140 de valor mínimo de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). No caso de não ocorrer a correspondência de valor acima indicado, o questionário deverá ser separado.

Q - VALOR DOS BENS

Registro de omissões - Para efeito de conhecer-se a freqüência das omissões verificadas nêsse capítulo, serão assinaladas as seguintes ocorrências, por quesito:

- a) O quesito 136 deve ser preenchido em todos os questionários;
- b) O quesito 137 deve ser preenchido obrigatoriamente quando:
 - 1 - o proprietário ou responsável residir no estabelecimento;
 - 2 - houver registro no quesito 141 e nos quesitos do capítulo M.
- c) o quesito 139 deve ser sempre preenchido quando houver resposta ao capítulo L;
- d) deve haver sempre resposta ao quesito 138 quando houver resposta de efetivos de rebanho no capítulo F;
- e) o quesito 140 deve ser sempre preenchido quando houver resposta ao capítulo O;
- f) o quesito 141 deve ser sempre preenchido quando houver resposta ao capítulo H.

R - INVERSÃO DE CAPITAL

Observa-se, de um modo geral, relação entre o montante das inversões efetuadas no ano anterior ao Censo e o capital aplicado existente na data do Censo. Em regra, as inversões não ultrapassam 15% do Valor dos Bens. Deverá ser indicado ao Orientador, questionário cuja taxa de inversão ultrapassar 25% do valor dos bens.

Omissões

A resposta ao quesito 115 implica necessidade de registro nos capítulos L e O. A declaração no quesito 113 implica em resposta ao capítulo M. A resposta ao quesito 114 deve corresponder à registro no capítulo F.

F - PECUÁRIA

O crítico verificará a soma das parcelas referentes às diversas espécies. A crítica será feita com maior detalhe nos conjuntos representados pelos mapas de apuração.

PRODUÇÃO VEGETAL E INDÚSTRIA RURAL

No sentido de simplificar os trabalhos de crítica excluimos a verificação dos rendimentos e espaçamentos em cada produto, por questionário. Esse exame será procedido nos conjuntos representados pelos mapas de apuração e quadros de divulgação.

A crítica deverá examinar:

a) O registro da equivalência da unidade de medida;

Não raro o Recenseador registra na coluna d a produção total e não somente a equivalência da unidade.

b) O registro da equivalência da unidade de superfície;

c) No caso de omissão de registro da área de colheita o crítico traçará em lápis azul os locais correspondentes ao registro;

d) No quesito 104 - culturas permanentes - quando o número de pés em 1960 (pés em produção + pés novos) fôr igual ou maior do que o número de pés em 1959 e a área registrada na coluna e fôr igual ou maior do que a do quesito 18 (área das lavouras permanentes) o crítico deverá eliminar a área da coluna e. Essa norma será adotada apenas em casos em que o número total de pés em 1960 (em produção + novos) de um produto isolado, ou pela soma de diversos produtos, fôr superior a 500 (2 000 no caso de bananeiras, cujo espaçamento requerido é geralmente menor). No caso em que a soma das áreas registradas na coluna e, fôr superior ao quesito 18, e o número de pés registrados na coluna j, fôr igual ou superior aos declarados na coluna h, o operador, fará alteração no quesito 18, retirando a diferença dos quesitos 25 ou 24.

e) No caso de registro de quantidade produzida (coluna b) no quesito 104 e omissão na coluna h (pés cuja produção foi colhida em 1959) o crítico deverá preenchê-la, adotando como rendimento a média de, no mínimo, cinco estabelecimentos informantes. Se houver no quesito 18 registro de área suficiente para o número de pés calculado, o crítico deverá repetir os efetivos estimados na coluna j (pés em produção em 1960);

f) Quesito 105 - Examinar a equivalência da unidade de medida e da unidade de superfície;

g) Quesitos 107, 108 e 109 - Examinar a equivalência da unidade de medida.

U - INDÚSTRIA RURAL

1) No caso em que a maior parte da matéria-prima fôr produzida no próprio estabelecimento deverá ser a mesma confrontada com a produção declarada no quesito 104 ou 105, culturas permanentes ou temporárias correspondentes, ou ainda, com a produção animal registrada no capítulo da pecuária.

2) Quando a produção dos derivados assinalados no capítulo 4 fôr superior aos limites indicados, para cada produto deve estar preenchida a coluna correspondente aos dados das indústrias rurais (capital aplicado, força motriz, salários, etc.), e nêsse caso, o crítico deverá verificar se êsses dados já estão registrados nos quesitos correspondentes dos capítulos Valor dos Bens, Despesas Diversas e Pessoal Ocupado.

CONVERSÕES E ARREDONDAMENTO

A crítica converterá para fração decimal, todo registro em ordinário que aparecer na parte de área, conforme a tabela abaixo:

$$\frac{1}{8} = 0,1$$

$$\frac{3}{4} = 0,8$$

$$\frac{1}{3} = 0,3$$

$$\frac{1}{4} = 0,3$$

$$\frac{2}{5} = 0,4$$

$$\frac{2}{3} = 0,7$$

$$\frac{1}{2} = 0,5$$

$$\frac{3}{5} = 0,6$$

$$\frac{1}{5} = 0,2$$

$$\frac{4}{5} = 0,8$$

F - PECUÁRIA

Serão convertidos também os seguintes quesitos:

40 (leite produzido em 1959 - L) para 100 L; 42 (carne verde produzida em 1959 - kg) para 100 kg; 65 (carne produzida em 1959 - kg) para 100 kg; 66 (banha produzida em 1959 - kg) para 100 kg; 67 (toucinho produzido em 1959 - kg) para 100 kg; 76 (carne produzida em 1959 - kg) para 100 kg; 98, 100, 101, 102 e 103 (valor das vendas) para Cr\$ 1 000,00.

Nos capítulos Q, R, S e H (valor da produção, capital aplicado, salários e despesa de consumo), e nos quesitos 107 e 108 (valor das vendas), deverá ser feito o arredondamento para milhares de cruzeiros, abandonando-se até Cr\$ 499,00 e de Cr\$ 500,00 a Cr\$ 999,00, aproximar para Cr\$ 1.000,00.

Exemplo: Cr\$ 1.200.488,00 = 1.200

Cr\$ 1.600.750,00 = 1.601

C O D I F I C A Ç Ã O

A tarefa de codificação consiste em preparar os itens do questionário no sentido de orientar a perfuração para que as informações neles contidas possam ser transpostas para os cartões.

Essa codificação será feita em cor azul, a fim de facilitar o trabalho de perfuração, e se dividirá em 3 (três) fases:

a) a que denominaremos de 2ª fase, tendo a seu cargo a codificação dos chamados "Dados comuns", ou sejam, os dados que identificam o estabelecimento;

b) a Codificação de 1ª fase, que cuidará do restante do questionário, com execução dos quesitos da amostra;

c) a parte de amostra, que denominaremos de 3ª fase e que será codificada posteriormente, numa operação distinta.

CODIFICAÇÃO - 1ª FASE

A codificação de 1ª fase se ocupará dos seguintes capítulos:

D - "Área do Estabelecimento" - Quesitos 10 a 16

E - "Utilização das Terras" - Quesitos 18 a 27

F - "Pecuária" - Quesitos 28 a 103

G - "Produção Vegetal" - Quesitos 104 a 109

H - "Indústria Rural" -

I - "Pessoal Ocupado" - Quesitos 110 a 116

J - "Energia Elétrica" - Quesito 117

L - "Veículos" - Quesitos 118 e 119

M - "Instalações" - Quesitos 120 a 122

O - "Instrumentos" - Quesitos 126 a 133

P - "Emprego de Força" - Quesitos 134 e 135

A rotina de trabalho nessa fase obedecerá à seguinte ordem:

1) O codificador colocará, sobre as partes impressas dos diferentes capítulos, um número composto de 3 (três) algarismos, sendo o último separado dos demais por um pequeno traço. Exemplo: 11 - 5. Irá isto indicar à perfuração que o cartão correspondente ao capítulo é 11 e que todos os quesitos devem ter 5 dígitos.

Notando o codificador que a informação registrada ultrapassa os dígitos previstos, deve levar o fato ao conhecimento do encarregado, para que o mesmo tome as necessárias providências.

2) Deve ainda o codificador colocar a seguinte indicação A— quando houver omissão de registros entre as várias informações. Quando acontecer que, num

cartão, a informação registrada se encontre num dos últimos quesitos, o codificador fará esta mesma indicação A--- nos primeiros quesitos, até encontrar a informação registrada.

3) Quando o codificador notar que as informações registradas não ocupam o cartão todo, isto é, os registros ocupam 1 ou 2 quesitos do início do cartão, colocará então um X no quesito subsequente à última informação, o que indicará a perfuração que aquele cartão já está terminado.

4) Quando o codificador encontrar num dos quesitos qualquer informação riscada, e, em seu lugar, registrado um 0 (zero), irá isto indicar que o registro não atingiu a unidade pedida; deverá ele então codificar à esquerda daquele tantos zeros quantos forem necessários a completar o número de dígitos pre estabelecidos para o referido quesito.

A seguir, enumeraremos os diversos capítulos, indicando, de uma maneira geral, as codificações a serem feitas.

CAPÍTULO D - ÁREA DO ESTABELECIMENTO

Será colocado sobre a parte impressa, 31-5.

Quesitos:

10 - "Unidade de Superfície adotada nas declarações" - Colocar, uma linha onde se acha registrado o nome da unidade de superfície, o código correspondente à equivalência declarada.

11 - "Área das terras próprias";

12 - "Área das terras arrendadas por uma quantia fixa";

13 - "Área das terras arrendadas por uma quota parte da produção";

14 - "Área das terras ocupadas";

15 - "Área do estabelecimento localizada fora do município" - colocar um 0 (zero) quando a informação for de um número inteiro, a fim de igualá-lo aos números fracionários que já estarão convertidos em decimal pela crítica; atribuir o código correspondente ao município; colocar o 0 (zero) correspondente à decimal, no caso de números inteiros.

CAPÍTULO E - UTILIZAÇÃO DAS TERRAS

Será colocado sobre a parte impressa, 11-5.

Quesitos:

18 - "Área das lavouras permanentes";

19 - "Área das lavouras temporárias";

20 - "Área das pastagens naturais";

21 - "Área das pastagens artificiais";

22 - "Área das matas e florestas naturais";

23 - "Área reflorestada";

24 - "Área das terras incultas improdutivas";

25 - "Área das terras improdutivas" - colocar um 0 (zero) quando a informação fôr de um número inteiro, para igualá-lo aos números fracionários que já estarão convertidos em decimal pela crítica.

No início dêsse cartão, ao lado da impressão do título "Utilização das terras", o codificador fará 7 (sete) codificações, usando os códigos adotados para as mesmas. Nesse local serão feitas codificações de diversos capítulos, a saber: "Proprietário das terras"; "Responsável pela exploração"; "Terras utilizadas fora do estabelecimento"; "Energia elétrica"; "Emprego de força nos trabalhos agropecuários"; "Emprego de força nos trabalhos de financiamento"; "Código da unidade de superfície declarada", capítulos para os quais serão usados códigos já organizados.

CAPÍTULO F - PECUÁRIA

Esse capítulo será dividido em diversos cartões, de acôrdo com os Quesitos:

"Bovinos" (dividido em 2 cartões): a) 28 a 35 - colocar, sôbre a parte impressa 21-5. Nêsse cartão será codificado, no início, o grupo de cabeças, isto é, na linha correspondente ao quesito 28, havendo ou não informação para o mesmo; b) 37 a 43 - colocar, sôbre a parte impressa, 22-5.

44 a 56 - "Equinos", "Asininos" e "Muares" - colocar, sôbre a parte impressa, 23-4.

57 a 67 - "Suinos" - colocar, sôbre a parte impressa, 24-4.

68 a 78 - "Ovinos" - colocar, sôbre a parte impressa, 25-4.

79 a 84 - "Aves" - colocar, sôbre a parte impressa, 26-5.

87 a 96 - "Caprinos", "Abelhas", "Coelhos", "Bicho da Seda" - colocar, sôbre a parte impressa, 27-4.

97 a 103 - "Vendas de animais vivos" - colocar, sôbre a parte impressa, 28-4.

Observações: a) Nesses cartões aparecerá, algumas vezes, um 0 (zero) registrado ao lado de informações riscadas, a indicar que o registro não atingiu a unidade pedida, e então o codificador completará os dígitos; b) no caso de omissão intercalada à informação, deverá ser colocado A— .

CAPÍTULO G - PRODUÇÃO VEGETAL

Nêsse capítulo será feita uma seleção dos diversos produtos, a saber:

Grupo a - produtos que terão a sua apresentação completa (produ-

ção; área; efetivos; meses de plantio e colheita);

Grupo b - produtos que terão apresentação incompleta, ou seja, sômente a produção; e

Grupo c - produtos que não serão apresentados (êsses produtos serão anotados em folhas separadas).

Os produtos da Silvicultura, embora apurados manualmente, serão apresentados como os demais.

A codificação dessa parte será um pouco diferente, pois, a indicação do número de dígitos para a perfuração será colocada nos cabeçalhos, e não mais ao lado do número indicador do cartão.

Culturas Permanentes

O número correspondente ao cartão será colocado à esquerda, ao alto, do nome do produto. A indicação dos dígitos será feita da seguinte forma:

"Nome do produto" (coluna a) - 4 dígitos, dos quais 3 serão utilizados para código do produto e 1 para indicar à mecanização que os produtos serão apresentados em cacho, quilo, cento, etc. (nos produtos relacionados nesta instrução, essa codificação já está feita ao lado do código do produto).

"Quantidade colhida" (coluna b) - 6 dígitos.

"Equivalência da unidade de medida" (coluna d) - 3 dígitos.

"Área" (coluna c) - 5 dígitos (a última casa será sempre a decimal; no caso de números inteiros, o codificador colocará um 0 (zero) à direita do número, para igualá-lo aos fracionários que já deverão estar convertidos em decimal pela crítica).

"Equivalência da unidade de superfície" - 2 dígitos (codificar na coluna onde se acha registrado o nome (coluna f), usando o código já organizado).

"Pés cuja produção foi colhida em 1959" (coluna h) - 6 dígitos.

"Pés novos" (coluna i) - 6 dígitos.

"Pés em produção em 1960" (coluna j) - 6 dígitos.

"Principal mês de colheita" (coluna l) - 2 dígitos (codificar sôbre o nome do mês impresso, usando o código próprio.

Nos produtos de apresentação completa, nos casos de omissão de informações intercaladas com outros registros, colocar A— .

Nos produtos de apresentação incompleta, o codificador colocará o X de terminação do cartão logo após a equivalência da unidade de medida, riscando as demais informações.

Nos produtos em que só apareçam efetivos, o codificador deverá colocar o A— de ignorado, em separado, a saber:

1ª - abrangendo as colunas b - c - d;

2ª - " " " c - f - g;

3ª - as outras colunas levarão, cada uma, o sinal de ignorado, e, após o registro, deverá ser colocado o X de terminação do cartão.

Culturas Temporárias

A codificação desse cartão (14) é idêntica à das culturas permanentes, variando somente no código que acompanha o do produto, que aí irá indicar o tipo do cultivo e quando produto não é de apresentação completa. O número do cartão será colocado à esquerda, ao alto, ao lado do nome do produto.

Nome do produto (coluna a) - 4 dígitos, 3 dos quais serão utilizados no código do produto, e 1 no do cultivo (ver código elaborado. Na relação dos produtos de apresentação incompleta constantes das instruções, essa codificação já está feita).

Quantidade produzida (coluna c) - 6 dígitos.

Unidade de medida (coluna g) - 3 dígitos.

Área (coluna h) - 5 dígitos (aqui deverá ser colocado o 0 (zero) correspondente à parte decimal, no caso de números inteiros, para igualá-los aos números fracionários já convertidos pela crítica).

Equivalência da unidade de superfície (coluna i) - 2 dígitos (usar o código já organizado).

Principal mês de plantio e colheita (coluna l e m) - 2 dígitos (usar o código organizado, registrando-o sobre os nomes impressos).

No caso dos produtos que não serão apresentados completos, isto é, dos quais apresentaremos somente a produção, será registrado, ao lado do código correspondente ao produto, o código (5) que dará à mecanização esta informação, assim como deverá ser colocado o X de término de cartão logo após as equivalências das unidades de medida. No caso de omissão das áreas, colocar o código A.

Horticultura, Floricultura e Extração Vegetal - (cartões 14, 15 e 16) -

Ao lado do código do produto (3 dígitos) colocar 0 (zero) indicativo de que tais produtos têm apenas produção. Acompanha as instruções uma relação de produtos, cujo código já está acompanhado deste 0 (zero). Eliminar a parte de "Valor das vendas".

CAPÍTULO H - INDÚSTRIA RURAL

(Cartão 17) - terá o seu código lançado no canto esquerdo, ao al-

to, do "nome do produto".

Nome do produto (coluna a) - 4 dígitos, 3 dos quais para o código do produto e 1 correspondente à existência ou não de matéria prima (ver código e exemplo anexos).

Quantidade (coluna b) - 6 dígitos.

Equivalência da unidade de medida (coluna d) - 3 dígitos.

Valor da produção (coluna c) - 5 dígitos (a conversão deverá ser feita pela crítica em Cr\$1 000,00. Em caso de omissão, registrar A——, assim como nos casos de valores inferiores a Cr\$190,00, ao invés de colocar 00000).

Total de matéria prima (coluna g) - 5 dígitos.

Matéria prima produzida no estabelecimento (coluna h) - 5 dígitos.

Unidade de medida (coluna j) - 3 dígitos.

No caso de matéria prima com mais de um derivado, esta será perfurada com o primeiro, devendo o codificador colocar uma seta —→ ligando-o à matéria prima declarada. No segundo derivado será colocado então o X da terminação do cartão logo após a codificação do Valor da Produção.

Cartão 18 - Esse cartão terá sua codificação completada pelo próprio codificador, isto é, será entregue à perfuração com os dígitos completos.

a - Nome do produto (código de gênero e classe) - 4 dígitos, 3 dos quais para o código do produto e 1 para o gênero ou classe a que pertence o produto (ver código).

Capital aplicado - 5 dígitos.

Fôrça motriz - 3 dígitos.

Salários - 5 dígitos.

Despesas - 5 dígitos.

b - Valor da produção - 5 dígitos (Esse valor será transportado do cartão 17. Indústria Rural).

Grupo de meses - 1 dígito (usar código)

Número de operários, mês a mês - 2 dígitos.

No caso de omissão, colocar AO

CAPÍTULO I - PESSOAL OCUPADO

Será colocado, sôbre a parte impressa, 32 - 3 - 2: isto quer dizer maiores 3 dígitos e menores 2 dígitos.

Quesitos:

110 - Responsável e membros da família.

111 - Empregados permanentes,

112 - Empregados temporários: êsses quesitos terão seus dígitos completados pelo codificador. O primeiro quesito (110) - maiores de 14 anos - haverá o código do grupo de pessoas, quer haja ou não informação.

113 - Parceiro (no caso de omissões, codificar A00 ou A0, conforme o quesito).

114 - Outra condição (O cartão será fechado com X logo após a última informação registrada).

116 - Número máximo de empregados temporários nos meses de maior emprêgo (colocar, sôbre a parte impressa, 33-3. No mês de janeiro, lançar o código do grupo de meses, quer haja ou não informação. Omissão: codificar A00. Completar os dígitos das informações registradas; fechar o cartão logo após a última informação registrada).

CAPÍTULO L - VEÍCULOS

118 - Tração animal,

119 - Tração mecânica (colocar, sôbre a parte impressa, 34).

CAPÍTULO M - INSTALAÇÕES

120 - Silos para forragens,

121 - Depósitos de cereais,

122 - Banheiros (tôdas as informações dêstes capítulos terão 2 dígitos, excetuando-se aquelas referentes a capacidade dos silos e depósitos, que terão 4. Nos casos de omissão, codificar A0 ou A000 conforme . Neste cartão a codificação será total quanto à complementação dos dados).

CAPÍTULO O - INSTRUMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS

Colocar, sôbre a parte impressa, 35-2

Quesitos:

126 - Tratores;

127 - Arados;

128 - Grades;

129 - Semeadeiras;

130 - Pulverizadores e polvilhadeiras;

131 - Cultivadores;

132 - Ceifadeiras;

133 - Ceifadeiras-Trilhadeiras (Deverão as informações ter os dígitos completados. Em caso de omissão, codificar AO. Fechar o cartão com X após o último registro codificado).

C Ó D I G O S

CODIFICAÇÃO 1ª FASE

Capítulo A - Propriedade das terras - Quesito 5

CÓDIGO	RESPOSTA
1	Individual
2	Condomínio ou sociedade de pessoas
3	Sociedade anônima, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, cooperativa e outras
4	Instituição pia ou religiosa
5	Governo federal, estadual ou municipal
9	Outros e sem declaração

Capítulo B - Responsável pela exploração - Quesito 8

CÓDIGO	RESPOSTA
1	Proprietário, condômino, co-proprietário, associado, foreiro e usufrutuário
2	Arrendatário por uma quantia fixa ou locatário
3	Arrendatário por uma quota-parte da produção ou parceiro
4	Ocupante, posseiro ou concessionário
5	Administrador, diretor, gerente, capataz, etc.
9	Sem declaração

Capítulo D. E. G. - Unidade de superfície adotada - Quesitos 10, 104 e 106

CÓDIGO	EQUIVALÊNCIA EM m ²	NOME DA UNIDADE AGRÁRIA	CÓDIGO	EQUIVALÊNCIA EM m ²	NOME DA UNIDADE AGRÁRIA
01	-	Ignorado	35	6 806	Quarta
02	1	Metro quadrado	36	7 562	Quarta
03	4,84	Braça quadrada Vara quadrada	37	7 744	Quadra - Quarta
04	237	Tarefa	38	8 066	Terça
05	242	Litro	39	9 075	Quarta
06	310	Tarefa	40	10 000	Hectare - Passo - Quadro Quarteirão
07	378	Celamim - Surumim	41	12 100	Meio alqueire - Quadra - Quadra de cinquenta - Quadro Quarta de planta - Tarefa
08	484	Conta - Corda - Litro - Lote Meia data - Quadra	42	14 520	Braça de sesmaria
09	544	Litro	43	17 424	Quadra - Quadra de planta Quadra - Quadrado - Quadro
10	567	Quarta	44	18 150	Alqueire
11	581	Conta	45	24 200	Alqueire - Meia Quadra - Quadra
12	605	Conta - Litro	46	26 620	Alqueire
13	680	Litro	47	27 225	Alqueire
14	696	Conta - Corda - Quadra - Tarefa	48	29 040	Alqueire
15	704	Litro	49	30 206	Alqueire
16	756	Quarteirão - Tarefa	50	30 976	Alqueire
17	774	Data	51	33 880	Alqueire
18	948	Quadra - Tarefa	52	36 300	Alqueire
19	968	Data	53	48 400	Alqueire - Quadra - Quadro Quarta - Quarteirão
20	1 089	Corda - Tarefa	54	50 000	Alqueire
21	1 210	Litro	55	60 500	Alqueire
22	1 239	Quadra - Tarefa	56	72 600	Alqueire
23	1 250	Data	57	87 725	Alqueire
24	1 452	Palmo de Sesmaria	58	96 800	Alqueire
25	1 512	Celamim - Meia - Linha - Surumim	60	193 600	Alqueire - Quadra - Quadro
26	1 568	Tarefa	61	240 000	Colônia - Lote colonial
27	1 936	Data - Geira - Quarta - Tarefa	62	242 000	Colônia - Lote colonial
28	2 500	Morgos	63	250 000	Colônia - Lote agrícola Lote colonial - Lote rural
29	3 025	Linha - Meia - Quarta - Milcovas - Quatar - Tarefa - Vinte e cinco	64	302 500	Lote colonial
30	3 630	Tarefa	65	484 000	Colônia
31	4 356	Cem Passos - Cento de Côvados - Tarefa baiana	66	871 200	Quadra de campo - Quadra de sesmaria
32	5 808	Braça de testada	70	1000 000	Milhão
33	6 050	Quadra - Quarta - Quartel			
34	6 600	Braça de testada			

Capítulo D - Terras utilizadas fora do estabelecimentos - Quesito 17

CÓDIGO	RESPOSTA
1	Lavouras
2	Extração vegetal
3	Pastos
4	Lavouras e extração vegetal
5	Lavouras e pastos
6	Extração vegetal e pastos
7	Lavouras extração vegetal e pastos
9	Não utiliza

Capítulo J - Quesito 117 - Energia elétrica

CÓDIGO	RESPOSTA
1	Própria
3	Adquirida
5	Própria e adquirida
9	Não usa

Capítulo P - Quesitos 134 e 135 - Emprêgo de força

CÓDIGO	RESPOSTA
1	Humana
2	Animal
3	Mecânica
4	Animal e mecânica
9	Não tem

Capítulo F - Quesito 36 - Bovinos - Grupo de cabeças

CÓDIGO	RESPOSTA
1	Menos de 10
2	10 a menos de 20
3	20 a menos de 50
4	50 a menos de 100
5	100 a menos de 200
6	200 a menos de 500
7	500 a menos de 1 000
8	1 000 e mais

PRODUÇÃO VEGETAL

Culturas Permanentes - Quesito 104

(Produtos de apresentação completa)

CÓDIGO	RESPOSTA	CÓDIGO	RESPOSTA
0111	Agave (fôlha)	0160	Côco da Bahia
0241	Algodão mocó	0190	Laranja
0122	Banana	0370	Manga
0131	Cacau	0390	Marmelo
0141	Café em côco	0420	Pêssego
0300	Cajú	0441	Tungue
0150	Caqui	0231	Uva

(Produtos de apresentação incompleta)

CÓDIGO	RESPOSTA	CÓDIGO	RESPOSTA
0100	Abacate	0200	Lima
0251	Ameixa	0210	Limão
0260	Ata - Fruta de Conde	0220	Maçã
0271	Azeitona	0360	Mamão
0280	Bergamota	0380	Maracujá
0291	Borracha	0271	Oliveira
0320	Damasco	0410	Pera
0331	Dendê	0431	Pimenta do Reino
0170	Figo	0340	Pomelo
0180	Goiaba	0280	Tangerina
0340	Grape Fruit	0340	Toranja
0351	Guaraná		

Obs: Êste nº colocado ao lado do código do produto indica em que unidade o mesmo será apresentado nos quadros finais.

CÓDIGO	RESPOSTA
0	Cento
1	Tonelada
2	Cacho
3	Sem produção (sômente efetivos em 1960)

Capítulo G - Quesitos 104 e 106 (Colunas L e L e M) - Principal mês de plantio e colheita

CÓDIGO	RESPOSTA	CÓDIGO	RESPOSTA
01	Janeiro	08	Agosto
02	Fevereiro	09	Setembro
03	Março	10	Outubro
04	Abril	11	Novembro
05	Maior	12	Dezembro
06	Junho	99	Omissão
07	Julho		

Capítulo G - Silvicultura - Quesito 105 (coluna A)

CÓDIGO	RESPOSTA
601	Acácia negra
602	Andiroba
603	Eucalipto
604	Pinho

Culturas Temporárias
(Produção de apresentação completa)

CÓDIGO	RESPOSTA	CÓDIGO	RESPOSTA
111	Abacaxi	127	Fava
101	Aipim (mandioca mansa)	106	Feijão
113	Alfafa	128	Fumo em folha
102	Algodão	131	Juta (haste)
116	Amendoim	134	Linho em semente
103	Arroz	135	Mamona
117	Avoia	107	Mandioca brava
119	Batata doce	108	Milho em grão
104	Batata inglesa (batatinha)	142	Soja
105	Cana de Açúcar	109	Tomate
123	Cebola	110	Trigo

(Produtos de apresentação incompleta)

CÓDIGO	RESPOSTA	CÓDIGO	RESPOSTA
1125	Abobora	1295	Girassol
1145	Alho	1305	Guando
1155	Alpiste	1445	Inhame
1435	Araruta	1325	Lentilha
1185	Azevém	1335	Linho em haste
1205	Cana Forrageira	1365	Melancia
1215	Capim em geral	1375	Melão
1225	Cará	1385	Milho verde ou seja espiga
1245	Centeio em grão	1395	Morango
1255	Cevada em grão	1405	Piretro
1265	Ervilha em grão	1415	Rami

Observação: Nêstes produtos acima relacionados o número 5 colocado ao lado do código correspondente ao produto indica que os mesmos só terão em sua apresentação Est. e produção.

Capítulo G - Quesito 106 (coluna b, c e d) - Tipos de cultivo

CÓDIGO	RESPOSTA	CÓDIGO	RESPOSTA
1	Simples	3	Misto
2	Associado	5	Sem declaração
3	Intercalado		

Capítulo G - Horticultura - Quesito 107 - (coluna A)

CÓDIGO	RESPOSTA	CÓDIGO	RESPOSTA
2050	Acelga	2230	Couve-flor
2060	Agrião	2240	Ervilha em vagem
2070	Aipo	2250	Espargo
2080	Alcachofra	2260	Espinafre
2010	Alface	2270	Hortelã
2090	Alho poró	2280	Jiló
2100	Almeirão	2290	Maxixe
2110	Azedinha	2300	Mostarda
2120	Beringela	2310	Nabiça
2130	Bertalha	2320	Nabo
2140	Beterraba	2330	Pepino
2150	Brócolos	2340	Pimenta
2160	Caruru	2350	Pimentão
2170	Cebolinha	2360	Quiabo
2020	Cenoura	2370	Rabanete
2180	Cheiro	2030	Repolho
2190	Chicória	2380	Salsa
2200	Chuchu	2390	Taioba
2210	Coentro	2040	Vagem
2220	Couve		

Capítulo G - Floricultura - Quesito 108 (coluna A)

CÓDIGO	RESPOSTA	CÓDIGO	RESPOSTA
3050	Agapante	3120	Hortências
3060	Angélica	3130	Lírio
3070	Boca de Leão	3140	Margarida
3010	Copo de leite	3150	Margaridinha
3020	Cravo	3160	Mimosa
3080	Crisantemo	3170	Orquídea
3090	Dália	3040	Palma
3100	Ervilha	3030	Rosa
3110	Gips	3180	Saudade

Capítulo G - Produtos vegetais extrativos - Quesito 109 (coluna A)

CÓDIGO	RESPOSTA	CÓDIGO	RESPOSTA
4050	Árvore em toras	4160	Guaxima - Uacima
4010	Lenha	4170	Maniçoba
4020	Carvão vegetal	4180	Butiá
4060	Babaçu	4190	Ipecacuanha - Poaia
4070	Balata	4200	Carnaúba (fôlha)
4030	Borracha	4210	Castanha do Pará
4040	Carnaúba (cêra)	4220	Licuri (cêra)
4080	Caroá	4230	Dendê (côco)
4090	Caucho	4240	Erva mate
4100	Copaíba	4250	Guricuri
4110	Copra	4260	Oiticica
4120	Crina vegetal	4270	Piaçaba
4130	Cumarú	4280	Palmito
4140	Curauá	4290	Pita
4150	Fava da Índia	4300	Sernambi
		4310	Timbê

Observações: Ao lado do código dos produtos, na Horticultura, Floricultura, e Produtos Vegetais Extrativos, deverá ser colocado 0, que indicará a mecanização que estes produtos não têm área. Nos códigos impressos, este 0 já está colocado ao lado do código do produto.

H - INDÚSTRIA RURAL

NOME DO PRODUTO (a)	PRODUÇÃO EM 1959			VALOR DA PRODUÇÃO (C\$) (e)	MATÉRIA PRIMA EMPREGADA NA FABRICAÇÃO				
	Quantidade (b)	Unidade de medida			Nome da matéria - prima (e)	Quantidade		Unidade de medida	
		Nome (c)	Equivalência (d)			Total (f)	Não produzida no estabelecimento (g)	Nome (h)	Equivalência (i)
501 - Açúcar(3)	60	saco	45kg	30.000,00					
502 - Aguardente de cana(9)	2 000	l	1 Litro	10.000,00 x	Cana de açúcar	50	-	tonel	910 kg
503 - Rapadura(9)	1500	pedaços	2kg	1.500,00 x					
504 - Creme									
505 - Manteiga(4)	200	Kg	1kg	16.000,00 x	Leite				Litros
506 - Queijo(5)	500	Kg	1kg	8.000,00 x					
507 - Farinha de mandioca ... (1)	50	saco	60kg	30.000,00					
508 - Polvilho					Mandioca	12	-	tonel	910 kg
509 - Vinho de Uva(2)	300	litro	1 Litro	1.500,00 x					

RELAÇÃO SUPLEMENTAR - Aguardente e Vinho de uva, Arroz beneficiado, Café beneficiado, Fibra de agave, Fumo de corda, Farinha de milho, Farinha de trigo, etc.

Capítulo H - Indústria Rural (coluna A)

CÓDIGO	RESPOSTA	CÓDIGO	RESPOSTA
501	Açúcar	514	Farinha de trigo
502	Aguardente de cana	515	Fibra de agave
509	Aguardente de uva	505	Manteiga
511	Arroz beneficiado	508	Polvilho
512	Café beneficiado	506	Queijo
504	Creme (leite)	503	Rapadura
507	Farinha de mandioca	510	Vinho de uva
513	Farinha de milho ou fubá	516	Vinho de outras frutas

Capítulo H - Indústria Rural

CÓDIGO	RESPOSTA
1	1 só derivado com matéria prima
2	1 só derivado sem matéria prima
3	Mais de 1 derivado com matéria prima (só para o primeiro produto)
4	Mais de 1 derivado sem matéria prima (só para o primeiro produto)
5	Mais de 1 derivado com matéria prima (para o 2º, 3º, etc. produtos)
6	Mais de 1 derivado sem matéria prima (só para o 2º, 3º, etc. produtos)

Atividade Industrial
Classe e Gênero

CÓDIGO	RESPOSTA
1	Alimentícias
2	Bebidas
3	Textil
4	Fumo

Grupo de meses

CÓDIGO	RESPOSTA
1	Menos de 3 meses
2	3 a menos de 6
3	6 a menos de 9
4	9 a menos de 12

Capítulo I - Grupo de pessoas - Quesito 110

CÓDIGO	RESPOSTA
1	Menos de 5
2	5 a menos de 10
3	10 a menos de 20
4	20 a menos de 50
5	50 a menos de 100
6	100 e mais

CODIFICAÇÃO 2ª FASE

Essa codificação é considerada a principal, pois trata dos elementos que identificarão o estabelecimento.

Deverá ser feita também em azul, dentro do carimbo colocado à esquerda, na frente do questionário, e que abrange os capítulos A, B e C.

Nesse carimbo encontram-se os seguintes espaços e a codificação será a que se menciona:

CARIMBO	<p>Quest. - Transportar o número carimbado à direita, no alto do questionário, e que corresponde à ordem do mesmo dentro da pasta.</p> <p>C.L.T. - Condição Legal das Terras. Capítulo D - Usar código já organizado.</p> <p>Ativ. Econ. - Atividade Econômica - Capítulo C - Usar o código para a classificação da Classe e do Gênero.</p> <p>G.A.C. - Grupo de área cultivada - Soma dos quesitos 18 e 19 do capítulo E. Consultar Código das diferentes tabelas de unidade de superfície.</p>
	<p>G.A.T - Grupo Área Total - Quesito 26 do Capítulo E. Usar código das tabelas de unidade de superfície.</p> <p>Área Total - Converter em décimo de Ha, a área registrada no quesito 26.</p>